LEI Nº. 1.869/76

QUE CONCEDE À COMISSÃO ORGANIZADORA DE FESTEJOS CARNAVALESCOS VERBA DESTINADA AO CARNAVAL DE RUA DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder à Comissão Organizadora de Carnaval de rua, na cidade, a importância / complementar de CR$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ART. 2º - Tal importância destinar-se-á a fazer face às despesas com blocos, escolas de sambas e ranchos, que sairão às ruas, animando os festejos carnavalescos na cidade.

ART. 3º - Para o cumprimento desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar necessário, no orçamento do corrente exercício, debitando-o no superavit de 1976.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 1976.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal